

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 299/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GILSON GILBERTO LISE**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa GILSON GILBERTO LISE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.255.660/0001-74, estabelecida na RUA SAO MATEUS, 580, 85601720 - INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 78/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos eletrônicos e jogos educativos para manutenção da Casa de Abrigo Anjo Gabriel do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
25	54634	JOGO DE PANELA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSTO POR 10 PEÇAS, COM TAMPA. MATERIAL DA PANELA: ALUMÍNIO. MATERIAL DO PEGADOR: NYLON. MATERIAL DA ALÇA: BAQUELITE. MATERIAL DA TAMPA: VIDRO TEMPERADO, BORDAS EM AÇO INOX. REVESTIMENTO INTERNO: ANTIADERENTE STARFLON. REVESTIMENTO EXTERNO: ANTIADERENTE STARFLON. ITENS INCLUSOS: -01 CAÇAROLA DE APROXIMADAMENTE 20 CM; -01 CAÇAROLA DE APROXIMADAMENTE 18 CM; -01 PANELA DE APROXIMADAMENTE 18 CM; -01 PANELA DE APROXIMADAMENTE 16 CM; -01 PANELA DE APROXIMADAMENTE 14 CM; -01 FRIGIDEIRA DE APROXIMADAMENTE 16 CM; -01 FRIGIDEIRA DE APROXIMADAMENTE 18 CM; -01 FERVEDOR DE APROXIMADAMENTE 12 CM; -01 ASSADEIRA RASA DE APROXIMADAMENTE 22 CM; -01 ASSADEIRA CANELADA DE APROXIMADAMENTE 26 CM.	TRAMONTINA	JG	2,00	398,75
26	54635	CARRINHO LIMPEZA MULTIFUNÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM NO MÍNIMO OS COMPONENTES: 01 CARRO FUNCIONAL, 01 SACO DE POLIÉSTER, 01 BALDE ESPREMEDOR DE 30 LITROS COM DIVISÃO PARA ÁGUA LIMPA E ÁGUA SUJA, 01 CONJUNTO MOP LÍQUIDO (01 CABO EM ALUMÍNIO + 01 HASTE + 01 REFIL MOP LÍQUIDO 320 G), 01 PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO, 01 PÁ COLETORA POP, 01 CONJUNTO MOP PÓ (01 CABO EM ALUMINIO + 01 ARMAÇÃO + 01 REFIL MOP PÓ 60 CM), COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 116 X 57 X 100 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	BRALIMPA	UN	2,00	499,92
28	54637	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COPO/CORPO EM AÇO INOX, TAMPA PLÁSTICA, ROTAÇÃO APROXIMADA DE 17.000 RPM, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, 110/220V	ELETROBELL	UN	1,00	256,80
29	54638	NOTEBOOK COMPLETO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS	ACER	UN	1,00	2.139,90

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

		MÍNIMAS: TELA DE NO MÍNIMO 15", PROCESSADOR 4 NÚCLEOS, 4 THREADS, MÍNIMO DE 1.7GHZ E 2,7 GHZ COM TURBO BOOST ATIVADO, 3MB DE CACHE, 4GB DE MEMÓRIA, HD MÍNIMO DE 1TB, INCLUSO MOUSE USB E LICENÇA DO WINDOWS 7 PRO64.				
30	54639	FREEZER HORIZONTAL 385 LITROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO HORIZONTAL, COM 2 PORTAS 2 E 4 PÉS COM RODÍZIOS, COM CONGELAMENTO RÁPIDO, DRENO FRONTAL, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 385 LITROS, VOLTAGEM 110V, 220V.	ELECTROLUX	UN	1,00	1.649,50
31	54640	PURIFICADOR DE AGUA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESERVATÓRIO DE 2 LITROS, GABINETE EM CHAPA DE AÇO CARBONO PINTADO. OPÇÕES DE TEMPERATURA 4 A 14° C, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS REMOVÍVEL, POTENCIA 110W, 110/220V.	MASTERFRIO	UN	1,00	400,00
32	54641	JOGO DO TIPO CARA A CARA EMBALAGEM CONTENDO: 2 TABULEIROS PLÁSTICOS 48 MOLDURAS PLÁSTICAS; 01 FOLHA COM 48 ROSTOS; 24 CARTAS DE ADIVINHAÇÃO; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES E 04 PINOS MARCAPONTOS.	ESTRELA	UN	1,00	69,90
33	54642	JOGO CAI NÃO CAI, EMBALAGEM CONTENDO: 01 TUBO PLÁSTICO 01 BASE PLÁSTICA COM 4 DIVISÕES; 01 SAQUINHO COM BOLINHAS E 30 VARETAS PLÁSTICAS.	ESTRELA	UN	1,00	69,90
34	54643	JOGO LEGO CAIXA CONTENDO PEÇAS CRIATIVAS, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 450 PEÇAS EM DIVERSAS CORES.	LEGO	UN	1,00	207,99

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como no Pregão Eletrônico nº 78/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.591,33 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata no Pregão Eletrônico nº 078/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1260	06.002	08.243.0801.6.069	3.3.90.30.07.99	982
1301			3.3.90.30.14.00	
		3.3.90.30.21.00		
			4.4.90.52.12.00	982
			4.4.90.52.35.00	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os produtos/materiais, objeto da presente licitação, deverão ser entregues, **em duas parcelas mensais (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, **de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Assistência social**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, na Secretaria Municipal de Assistência social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1394, e em demais locais dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos / materiais deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico nº 078/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Contrato;

- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 078/2017, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

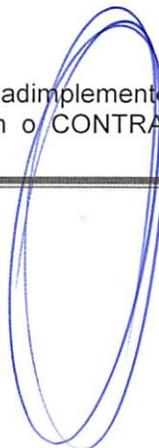
- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº **078/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GILSON GILBERTO LISE

CONTRATADA  
GILSON GILBERTO LISE  
CPF N° 697.691.259-20

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
LEANDRO LEGRAMANTI